

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE
O PROJECTO DE LEI N.º 314/IX
(PEV) QUE “CRIA O CONSELHO
NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA”**

SANTA CRUZ DAS FLORES, 9 DE JULHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Sta. Cruz das Flores, no dia 9 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 314/IX (PEV) que “Cria o Conselho Nacional de Biossegurança”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto Lei visa criar o Conselho Nacional de Biossegurança, como órgão independente a funcionar junto da Presidência do Conselho de Ministros.

No Projecto são definidas as competências e a composição do Conselho Nacional de Biossegurança, a duração dos mandatos dos seus membros. O Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, uma comissão coordenadora, de natureza executiva e carácter permanente.

Esta iniciativa do PEV visa ultrapassar a lacuna que actualmente se regista em Portugal em matéria de biossegurança.

Na generalidade a Comissão deu parecer favorável por maioria ao Projecto com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

Para a especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 3.º

....

1. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) **Duas personalidades em representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a designar pelas respectivas Assembleias Regionais.**

2. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) **Um membro designado pela Ordem dos Médicos Veterinários;**
- l) **(anterior alínea k do Projecto);**
- m) **(anterior alínea l do Projecto).**

Artigo 7.º

....

...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) **Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;**
- e) **(anterior alínea d).**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Santa Cruz das Flores, 9 de Julho de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)